

PROCESSO Nº 50840.000617/2019-20
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2019

**CONTRATO Nº 10/2019 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
ASSOCIAÇÃO GIGACANDANGA E
A EMPRESA DE PLANEJAMENTO
E LOGÍSTICA S.A., NA FORMA
ABAIXO:**

CONTRATANTE

A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S/A - EPL, empresa pública federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.763.423/0001-30, com sede no SCS Quadra 9, Lote C, 7º e 8º andares – Edifício Parque Cidade Corporate – Torre C, Brasília/DF, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA

A ASSOCIAÇÃO GIGACANDANGA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.814.920/0001-04, sediada no Campus Universitário Darcy Ribeiro, Edifício Ceftru, Bloco B, Sala BT 07/20, Asa Norte em Brasília/DF, CEP 70919-970, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. LEONARDO LAZARTE, portador da Carteira de Identidade nº 819.896 expedida pela SSP/DF, e CPF nº 507.324.807-44.

Entre as partes acima qualificadas, tendo em vista o que consta no Processo nº 50840.000617/2019-20 e em observância às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, sobretudo do Regulamento de Dispensa e Inexigibilidade e Regulamento de Gestão e Fiscalização de Contratos da EPL, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 50/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação para rateio de custos envolvidos na gestão, operação e manutenção da GigaCandanga REDECOMEP-DF, que faz parte do Sistema da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa – RNP, visando o aproveitamento da infraestrutura disponível para todas as instituições participantes, incluindo a EPL, especialmente o acesso à infraestrutura de comunicação de dados avançada e com alta capacidade (acesso à internet), nas condições descritas no item 3, do Projeto Básico.

Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C - SCS Quadra 9, Lote C, 7º e 8º andares
Brasília - DF - 70.308-200
www.epl.gov.br



1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Dispensa de Licitação, identificado no preâmbulo, e à proposta apresentada pela contratada, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Projeto Básico, com início na data de ~~19/12/2019~~ e encerramento em ~~19/12/2021~~ podendo ser prorrogado por interesse da EPL, por mais 2 (dois) anos, em conformidade com o artigo 71 da Lei nº 13.303/2016 e artigo 29 do Regulamento de Gestão e Fiscalização de Contratos da EPL, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor da contratação é de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) ao ano, perfazendo R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), em 2 (dois) anos.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C - SCS Quadra 9, Lote C, 7º e 8º andares
Brasília - DF - 70.308-200
www.epl.gov.br



3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 395001/39253
Fonte: 100
Programa de Trabalho: 26122212620000001
Elemento de Despesa: 339040
Nota de Empenho: 2019NE800308

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos nos itens 8.4 e 9.6, do Projeto Básico.

6. CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual são as estabelecidas no item 12.3.4, do Projeto Básico.

7. CLAUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no item 12.3.6., do Projeto Básico.

8. CLAUSULA OITAVA – RÉGIME E MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime e modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, da Gestão da contratação e da fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos nos itens 8, 9 e 12.3.5 do Projeto Básico.

9. CLAUSULA NONA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no item 6, do Projeto Básico.

10. CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 9.4., do Projeto Básico.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato pode ensejar sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPL.

11.2. Os motivos que ensejam a rescisão contratual são aquelas previstas no item 9.5., do Projeto Básico.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; e

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. As alterações relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 12.3.3., do Projeto Básico.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016.

14.2. Situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão regidos também pelos princípios gerais de direito, pelos princípios gerais da teoria geral dos contratos e, no que couber, pelos princípios gerais de direito privado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

15.1. Os termos deste CONTRATO podem ser classificados como confidenciais pela CONTRATADA, ou, de comum acordo, por ambas as partes.

15.2. Nenhuma das partes poderá revelar informações a terceiros acerca deste CONTRATO e dos seus termos, bem como das transações decorrentes, sem o prévio consentimento formal e por escrito da outra parte.

15.3. Independe de consentimento da outra parte se a informação decorre de obrigação legal, de ordem judicial ou de determinação ou requerimento de algum órgão de controle, como Tribunais de Contas ou Ministério Público.

15.4. Cabe às partes cumprirem as seguintes regras de sigilo, além daquelas definidas por lei ou outras, convencionadas entre CONTRATANTE e CONTRATADA:

15.4.1. Cumprir as diretrizes e prévia e formalmente comunicadas e aceitas pela outra parte, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações.

15.4.2. Não acessar informações sigilosas da outra parte, salvo quando previamente autorizado por escrito.

15.4.3. Sempre que tiver acesso às informações mencionadas no inciso anterior:

a) Manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste CONTRATO.

b) Limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações.

c) Informar imediatamente caso tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações para remediar qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas.

15.4.4. Entregar a outra parte, ao término da vigência deste CONTRATO, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de

qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste CONTRATO.

15.5. Cabe as partes assegurar que o cumprimento do sigilo das informações se estende aos seus empregados, servidores ou dirigentes, devendo ser aderidas formalmente, inclusive por terceiros subcontratados.

15.6. A obrigação de confidencialidade permanecerá vigente para a CONTRATADA durante 05 anos do término deste CONTRATO, e, para a CONTRATANTE, no mesmo prazo ou superior, conforme determinado pela EPL, observando na íntegra as disposições do Termo de Manutenção de Sigilo e Termo de Ciência, Anexo 5, do Projeto Básico.

16. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO MAPA DE RISCOS

16.1. A CONTRATANTE tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelece os respectivos responsáveis no Mapa de Riscos, inserto às fls. 126/128, do Projeto Básico.

17. CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes e será, obrigatoriamente, ratificada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

18.2. Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

18.3. Este Contrato não importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam independentes, sujeitando-se, apenas, ao pactuado neste Instrumento.

18.4. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização que devem ser observados pela Administração Pública e por aqueles que com ela contratam ou se relacionam serão devidamente seguidos pelos CONTRATANTES, de modo a evitar quaisquer atos capazes de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa.

18.5. Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração

Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c Lei nº 13.303/2016, e Decreto 7.746/2012 serão observados pelas partes **CONTRATANTES** de forma que:

18.5.1. O objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

18.5.2. Maior eficiência na utilização de recursos naturais;

18.5.3. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

18.5.4. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

18.5.5. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços.

18. CLAUSULA DECIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.

19.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília, 19 de dezembro de 2019

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA -
EPL
CONTRATANTE
MARCELO DE ALMEIDA CALDAS
DIRETOR DE GESTÃO
EPL

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA -
EPL
CONTRATANTE

LEONARDO LAZARTE
Diretor-Geral

TESTEMUNHAS

NOME Lilian de S. B. Lima
CPF 041.822.466-83

NOME Mariana de Souza Silva
CPF 022.818.363-85